



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010246/24

Data de Abertura: 05/12/2024

Requerente

941.915-88 | Yuri Lima Leite

Endereço

Cidade

E-mail

Identificação

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Objeto do Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

05/12/2024 10:50:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Requerente: Yuri Lima Leite

CPF/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº215/24

Em conformidade com os termos, pede deferimento.

Em Pojuca, 05 de dezembro de 2024

Yuri Lima Leite

Requerente



Processo Nº 010246/24

Requerente: Yuri Lima Leite

Assunto

Comunicação Interna nº215/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

<https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 05/12/2024

Identificação do Requerente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

Comunicação Interna GabSesau Nº. 917/2024

Pojuca, 28 de novembro de 2024.

De: SESAU
Para: SEPEDUR
A/c: Yuri Lima Leite

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a liberação do prédio para reforma da Central de Abastecimento Farmacêutico, ocorrerá a partir do dia 15/12/24. Estabelecemos esse prazo em virtude da procura de um imóvel com as mesmas características física para abrigar a CAF.

Informamos ainda, que estamos em processo de mudança e adequação do novo espaço físico.

Por oportuno, em virtude dos motivos acima expostos, solicitamos a prorrogação de prazo do contrato vigente para reforma do prédio da CAF.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde

RECEBIDO EM
29/11/24
Erismende Santos



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 048/2024 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 29 de novembro de 2024.

À

Modal Construções e Serviços Eireli ME

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: Aditivo de prazo do Contrato nº. 226/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar da empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/000-10, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 226/2022 (Reforma dos Prédios da SESAU) no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 03 (três) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra, após liberação do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico pela SESAU, para início dos serviços de reforma da Unidade de Saúde contempladas no instrumento contratual.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Á
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA

Ref: Aditivo de prazo do Contrato n° 226/2022

Prezado,

A **MODAL Construções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 24.146.521/0001-10, vem por meio desta, que esta de acordo com a prorrogação do prazo referente ao Contrato n° 226/2022 que tem como objeto Reforma dos Prédios da SESAU em execução, que estão contemplados no instrumento contratual, no município de Pojuca – Bahia, por um prazo de 03 (três) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra, após liberação do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico pela SESAU, para início dos serviços de reforma da Unidade de Saúde contempladas no instrumento contratual.

Salvador, 29 de novembro de 2024

ENVIADO
POR E-MAIL

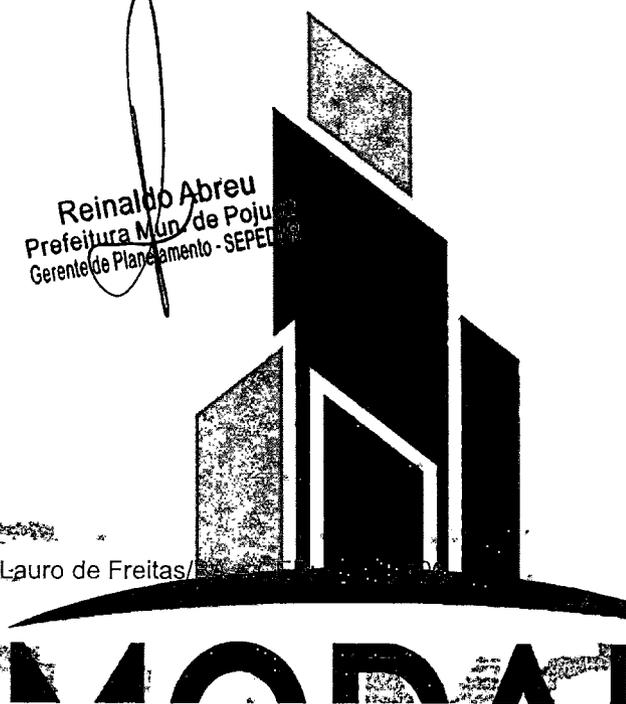
RECEBIDO EM
29/11/2024


Modal Construções e Serviços Eireli - ME
Madson Santos de Oliveira
MODAL CONSTRUÇÕES
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Sócio – Administrador


Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEI

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
modalprojetos@gmail.com
(71) 99957-9629

Av. Santos Dumont, n° 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro – Lauro de Freitas/BA
CNPJ: 24.146.521/0001-10





Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 209/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 02 de dezembro de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

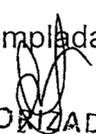
Assunto: Aditivo de prazo do Contrato nº. 226/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização para realização de aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 226/2022 (Reforma dos Prédios da SESAU) no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 03 (três) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra, após liberação do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico pela SESAU, para início dos serviços de reforma da Unidade de Saúde contempladas no instrumento contratual.

Atenciosamente,


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 210/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 02 de dezembro de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de prazo do Contrato nº. 226/2022

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de prazo para o contrato de nº. 226/2022 mantido com a empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/000-10, responsável pela execução dos serviços de reforma dos Prédios da SESAU, no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 03 (três) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra, após liberação do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico pela SESAU, para início dos serviços de reforma da Unidade de Saúde contempladas no instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

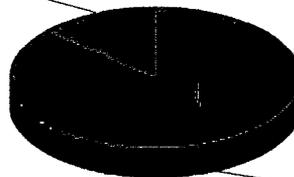


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	226/2022	PE: 063/2022
EMPRESA:	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	
FISCAL:	GABRIEL COSTA A. BASTOS	
PRAZO CONTRATO:	12 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	21/12/2022	21/12/2023
ASS. DA OS:	04/01/2023	
PRAZO OS:	12 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	12 meses	
TÉRMINO ESTIMADO:	21/12/2024	
PRAZO RESTANTE:	19 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	02/12/2024	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ 549.908,38	
VALOR CONTRATO:	R\$ 3.470.208,53	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 3.002.583,88	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 467.624,65	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU, MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.	

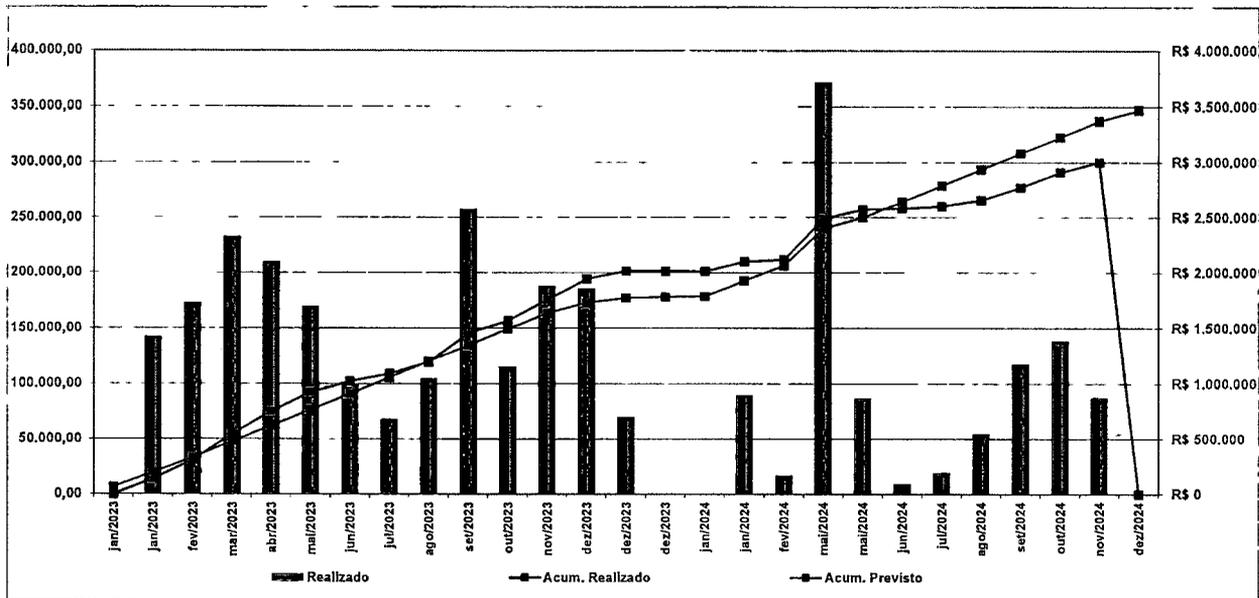
13,48%



86,52%

■ VALOR TOTAL MEDIDO: ■ SALDO CONTRATUAL

1. VISÃO FINANCEIRA



Mês/Ano	Início	Término	Prev. no Projeto	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	21/12/2022	03/12/2023	R\$ 66.370,11	R\$ -	R\$ -66.370,11	R\$ -	R\$ 66.370,11	R\$ 3.470.208,53	0,00%	0,00%
1	04/12/2022	31/12/2022	R\$ 132.740,22	R\$ 141.893,06	R\$ 9.152,84	R\$ 141.893,06	R\$ 199.110,33	R\$ 3.328.315,47	4,09%	4,09%
2	01/01/2023	28/02/2023	R\$ 132.740,22	R\$ 172.581,08	R\$ 39.840,86	R\$ 314.474,14	R\$ 331.850,54	R\$ 3.155.734,39	4,97%	9,06%
3	01/03/2023	31/03/2023	R\$ 146.962,38	R\$ 232.454,90	R\$ 85.492,52	R\$ 546.928,64	R\$ 478.812,93	R\$ 2.923.279,89	6,70%	15,76%
4	01/04/2023	30/04/2023	R\$ 142.221,66	R\$ 209.676,56	R\$ 67.454,90	R\$ 756.605,20	R\$ 621.034,59	R\$ 2.713.603,33	6,04%	21,80%
5	01/05/2023	31/05/2023	R\$ 146.962,38	R\$ 189.440,89	R\$ 22.478,51	R\$ 926.046,09	R\$ 767.996,97	R\$ 2.544.162,44	4,88%	26,69%
6	01/06/2023	30/06/2023	R\$ 142.221,66	R\$ 98.812,84	R\$ -43.408,82	R\$ 1.024.858,93	R\$ 910.218,63	R\$ 2.445.349,60	2,85%	29,53%
7	01/07/2023	31/07/2023	R\$ 146.962,38	R\$ 67.834,80	R\$ -79.127,58	R\$ 1.092.693,73	R\$ 1.057.181,01	R\$ 2.377.514,80	1,95%	31,49%
8	01/08/2023	31/08/2023	R\$ 146.962,38	R\$ 104.234,30	R\$ -42.728,08	R\$ 1.196.928,03	R\$ 1.204.143,40	R\$ 2.273.280,50	3,00%	34,49%
9	01/09/2023	30/09/2023	R\$ 142.221,66	R\$ 257.383,10	R\$ 115.161,44	R\$ 1.454.311,13	R\$ 1.346.365,06	R\$ 2.015.897,40	7,42%	41,91%
10	01/10/2023	31/10/2023	R\$ 146.962,38	R\$ 115.219,09	R\$ -31.743,29	R\$ 1.569.530,22	R\$ 1.493.327,44	R\$ 1.900.678,31	3,32%	45,23%
11	01/11/2023	30/11/2023	R\$ 142.221,66	R\$ 187.951,76	R\$ 45.730,10	R\$ 1.757.481,98	R\$ 1.635.549,10	R\$ 1.712.726,55	5,42%	50,64%
12	01/12/2023	20/12/2023	R\$ 94.814,44	R\$ 185.524,15	R\$ 90.709,71	R\$ 1.943.006,13	R\$ 1.730.363,54	R\$ 1.527.202,40	5,35%	55,99%
13	21/12/2023	29/12/2023	R\$ 42.868,50	R\$ 69.727,05	R\$ 27.060,55	R\$ 2.012.733,18	R\$ 1.773.030,04	R\$ 1.457.475,35	2,01%	58,00%
-	30/12/2023	31/12/2023	R\$ 9.481,44	R\$ -	R\$ -9.481,44	R\$ 2.012.733,18	R\$ 1.782.511,49	R\$ 1.457.475,35	0,00%	58,00%
-	01/01/2024	01/01/2024	R\$ 4.740,72	R\$ -	R\$ -4.740,72	R\$ 2.012.733,18	R\$ 1.787.252,21	R\$ 1.457.475,35	0,00%	58,00%
14	02/01/2024	31/01/2024	R\$ 142.221,66	R\$ 89.650,29	R\$ -52.571,37	R\$ 2.102.383,47	R\$ 1.929.473,87	R\$ 1.367.825,06	2,58%	60,58%
15	01/02/2024	29/02/2024	R\$ 137.480,94	R\$ 16.412,24	R\$ -121.068,70	R\$ 2.118.795,71	R\$ 2.066.954,81	R\$ 1.351.412,82	0,47%	61,06%
16-01	01/03/2024	10/03/2024	R\$ 336.591,26	R\$ 371.302,96	R\$ 34.711,70	R\$ 2.490.098,67	R\$ 2.403.546,07	R\$ 980.109,86	10,70%	71,76%
17-02	11/03/2024	31/03/2024	R\$ 99.555,16	R\$ 86.824,26	R\$ -12.730,90	R\$ 2.576.922,93	R\$ 2.503.101,23	R\$ 893.285,60	2,50%	74,26%
18-03	01/04/2024	30/04/2024	R\$ 142.221,66	R\$ 8.680,31	R\$ -133.541,35	R\$ 2.585.603,24	R\$ 2.645.322,90	R\$ 884.605,29	0,25%	74,51%
19-04	01/05/2024	31/05/2024	R\$ 146.962,38	R\$ 19.119,57	R\$ -127.842,81	R\$ 2.604.722,81	R\$ 2.792.285,28	R\$ 865.485,72	0,55%	75,06%
20-05	01/06/2024	31/06/2024	R\$ 146.962,38	R\$ 54.417,25	R\$ -92.545,13	R\$ 2.659.140,06	R\$ 2.939.247,66	R\$ 811.068,47	1,57%	76,63%
21-06	01/07/2024	30/07/2024	R\$ 142.221,66	R\$ 117.655,24	R\$ -24.566,42	R\$ 2.776.795,30	R\$ 3.081.469,32	R\$ 693.413,23	3,39%	80,02%
22-07	01/08/2024	31/08/2024	R\$ 146.962,38	R\$ 138.368,02	R\$ -8.594,36	R\$ 2.915.163,32	R\$ 3.228.431,71	R\$ 555.045,21	3,99%	84,01%
23-08	01/09/2024	30/09/2024	R\$ 142.221,66	R\$ 87.420,56	R\$ -54.801,10	R\$ 3.002.583,88	R\$ 3.370.653,37	R\$ 467.624,65	2,52%	86,52%
-	01/10/2024	21/12/2024	R\$ 99.555,16	-	-	-	-	-	-	-
			R\$ 3.002.583,88	R\$ 114.640,30	-	-	R\$ 3.470.208,53	-	-	-

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

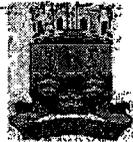
3. OBSERVAÇÕES:

HISTÓRICO DE ADITIVOS
 1 ADITIVO DE PRAZO - 21/12/2023 A 21/06/2024
 2 ADITIVO DE PRAZO - 21/06/2024 A 21/12/2024
 1 ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 1 ADITIVO DE MESTAFICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 549.908,38

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mún. de Pojuca
 Gerência de Planejamento - SEPEDUR

4. METRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Dezembro/2024

Contrato: 226-2022 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	291 1035 51 150010021002 031010 1095 1430 5100 13001002	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME		GRUPO	1.457.475,35	989.850,70	902.430,14	87.420,56	467.624,65	
Total de Registros: 1					Total:	1.457.475,35	989.850,70	902.430,14	87.420,56	467.624,65

Total GERAL: 555.045,21

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 215/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 05 de dezembro de 2024.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de prazo do Contrato nº. 226/2022

1. Dados:

Nº do contrato: 226/2022

Pregão Eletrônico nº: 063/2022

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução dos serviços de Reformas dos Prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) no Município de Pojuca – Bahia.

Contratada: Modal Construções e Serviços Eireli ME

CNPJ MF nº: 24.146.521/000-10

Vigência Contratual: 21/12/2022 a 21/12/2024

Valor do Contrato: R\$ 2.920.300,15

Aditivo de Valor: R\$ 549.908,38

Valor Total Contratado: R\$ 3.470.208,53

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº. 226/2022. A referida obra trata-se da reforma dos Prédios da SESAU no Município de Pojuca – Bahia, a qual se encontra em execução.

Houve atraso na execução dos serviços, devido à liberação fragmentada dos prédios pela SESAU, sendo que, ainda resta uma Unidade de Saúde para ser reformada, o -

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

CAF, Centro de Abastecimento Farmacêutico, porém em fase de desmobilização por parte da SESAU, conforme CI no. 917/2024-SESAU a previsão de liberação do prédio será dia 15/12/2024. Atualmente estamos concluindo a USF Riachão e USF Pojuca II.

Diante do exposto faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas finais da obra em execução, bem como a liberação dos prédios do CAF pela SESAU, para darmos início aos serviços de reforma da Unidade de Saúde contemplada no instrumento contratual, bem como, conclusão definitiva do contrato. Dessa forma é necessário a readequação do cronograma de execução da obra, para que os serviços sejam realizados e concluídos em conformidade com o instrumento contratual.

2. Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Modal Construções e Serviços Eireli ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 063/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

3. Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável a prorrogação de prazo do contrato por um período de 03 (três) meses a partir encerramento contratual original.

Essa medida visa dar continuidade ao instrumento contratual para quem os serviços sejam executados na íntegra e em conformidade com que estabelece o contrato, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle interno e externo.


Gabriel Costa Araújo Bastos
Engenheiro Fiscal – SEPEDUR


Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

AA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Certidão n°: 81352511/2024
Expedição: 25/11/2024, às 08:16:34
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.146.521/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.146.521/0001-10
Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: - AVENIDA SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 - / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42702-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602254898980605

Informação obtida em 25/11/2024 08:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 25/11/2024, sob processo de nº 1/2024.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 426686000064079420241125
Emitida via Internet, às 08:12:33 hs, do dia 25/11/2024
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.146.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:21 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

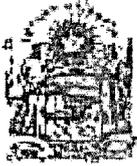
Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: 4371.7AC0.BC0A.E511

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticada e
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



AS

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245089238

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.146.521/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODAL CONSTRUCOES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1883	COMPLEMENTO SALA 533 ANDAR 5
--------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MODALPROJETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9957-9629
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Émitido no dia 25/11/2024 às 08:09:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230345075

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0520446208

Registro: 3000120588BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: S/N

CEP: 48120000

Contrato: 226/2022

Valor: R\$ 2.920.300,15

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Celebrado em: 21/12/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO POJUCA

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de início: 04/01/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

Previsão de término: 04/01/2024

Bairro: CENTRO

UF: BA

Código: Não Especificado

Nº: SN

CEP: 48120000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução

55 - Execução de serviço técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS

Quantidade

11,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Serviços de Reformas dos Prédios da SESAU no Município de Pojuca ? Bahia.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Data: 2023.01.26 16:03:03 -03'00'

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 017.661.435-47

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART. R\$ 254,59

Registrada em: 23/01/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55375372

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitaac.com.br/publico/>, com a chave: 9WWzC
Impresso em: 24/01/2023 às 11:35:34 por: , ip: 192.168.100.1

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 251459/2024
 Emissão: 30/08/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 4dzDC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Registro: 0010063218

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 27/12/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. OBJETO SOCIAL SOMENTE NO ÂMBITO DAS ENGENHARIAS, CIVIL E ELÉTRICA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT , 1883, SALA 533, 5º ANDAR., CENTRO , LAURO DE FREITAS, BA, 42702400

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001006930DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALTAIR FERREIRA MOREIRA SANTOS

Registro: 0500963266

CPF: 508.***.***-00

Data Início: 14/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: JOÃO HENRIQUE DALTRO RIBEIRO

Registro: 0513259040

CPF: 045.***.***-85

Data Início: 08/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da lei 5194/66 com restrição das atividades a, b, c, d, e, f, h referente a aeroportos, barragens e portos.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mún. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 251459/2024
Emissão: 30/08/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 4dzDC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Registro: 0520446208

CPF: 017.***.***-47

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5.2 da Res. 1073/16, do Confea.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REGIS PITAGORAS SALVADOR DO CARMO

Registro: 0513072233

CPF: 018.***.***-81

Data Início: 09/10/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e conforme PI-2143/2006 do Confea

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 251460/2024
 Emissão: 30/08/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: BcCzA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA
 Registro: 0520446208
 CPF: 017.***.***-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 24/09/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc Art. 7 da Res. 218 73 com restricoes das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE UNIME DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS

Data de Formação: 25/08/2021

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data de Formação: 02/11/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0010063218

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: CONSÓRCIO MM

Registro: 0010270558

CNPJ: 46.375.927/0001-07

Data Início: 01/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Municip. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



21



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 251460/2024
Emissão: 30/08/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: BcCzA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Registro: 0010283145
CNPJ: 47.633.650/0001-38
Data Início: 25/10/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **Modal Construções e serviços EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10 a iniciar os serviços de **Reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF)**, no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 2.920.300,15 (Dois milhões novecentos e vinte mil trezentos reais e quinze centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 226/2022, a iniciar-se em **04/01/2023**, com prazo para conclusão dos serviços 12 (doze) meses, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-BA, 02 de janeiro de 2023.

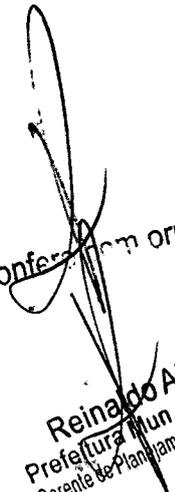

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário de Saúde


Madsor Santos de Oliveira
Modal Construções e Serviços EIRELI ME.
CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10

Conferido em original


Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2022

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito; o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, com sede à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas-Ba através de sua Sócio Administrador, Sr. **MADSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2022, pelo Prefeito Municipal em 21/12/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 063/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 196/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços comuns de engenharia para execução dos serviços de Reformas dos Prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Rétiro, USF Palmeiras, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) no Município de Pojuca – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único: Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA
143547

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA: 01766
143547

Assinatura de forma
digital por MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA: 01766143547
Data: 2022.12.21

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 226/2022

- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUÇA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUÇA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponder às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEP/EDUR

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU (USF CENTRO I, USF CENTRO II, SAMU, POLICLÍNICA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, CENTRAL DE REGULAÇÃO, USF POJUCA II, USF RETIRO, USF RIACHÃO E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO - CAF), NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA - CONTRATO Nº 226/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauri de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF), no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Aberto Pires Barreto
OAB/BA 10.4109
Assessor Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, §1º, II, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 21/06/2024 a 21/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 1035
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art.57, § 1º, II, da Lei 8.666/93 e/c Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 18 de junho de 2024.



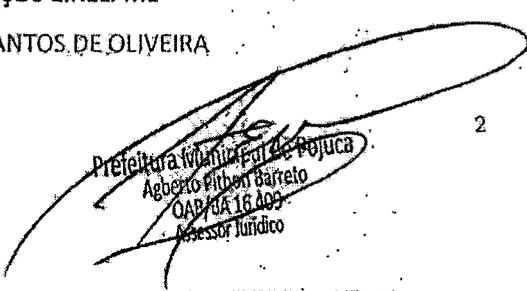
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA:01
766143547

Assinado da forma
digital por MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA:01766143
Dados: 2024.06.18
11:56:06 -03'00'

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA



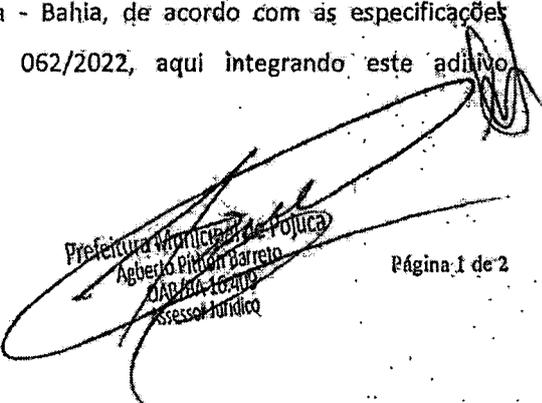
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pimentel Barreto
OAB/BA 16.209
Borrador Jurídico

1º - ADITIVO DE METAFÍSICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU (USF CENTRO I, USF CENTRO II, SAMU, POLICLÍNICA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, CENTRAL DE REGULAÇÃO, USF POJUCA II, USF RETIRO, USF PALMEIRAS, USF RIACHÃO E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF) NO MUNICÍPIO DE POJUCA – BAHIA - CONTRATO Nº 226/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 -EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor **Madson Santos de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o Aditivo de Metafísica com Acréscimo de Valor no percentual de 18,8305432% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma dos Prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, ISF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) no Município de Pojuca - Bahia, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 062/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB BA 10.200
Assessor Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Metafísica com acréscimo de valor - Art. 65, I, b, c/c § 1º,
Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 226/2022, com o acréscimo de 18,8305432% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 549.908,38 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 1035

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação

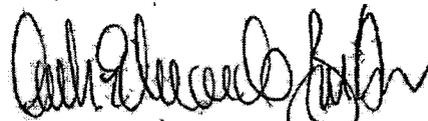
O presente aditivo de Metafísica com acréscimo de valor está amparado no Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Metafísica com acréscimo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 23 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Assinado de forma digital por
MADSON SANTOS DE
OLIVEIRA:01766143547
Data: 2024.04.23 08:41:13
-03'00'

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

**1º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU)
CONTRATO Nº 226/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - EMPRESA MODAL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro De Especialidades Odontológicas – CEO, Central De Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão E Central De Abastecimento Farmacêutico – CAF), no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **21/12/2023** a **21/06/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Projetos/Atividade: 1035

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fontes de Recurso: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 14 de Dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CÁRLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATADA - RÉP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.

1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS DOS PRÉDIOS DA SESAU, NO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 226/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Avenida Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços comuns de engenharia para execução dos serviços de reformas dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF), no Município de Pojuca-BA, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Diego Guimarães e Guimarães, CREA nº 85632/BA, designado e devidamente

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano”, LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Gabriel Costa Araújo Bastos, CREA/BA nº 0520701690, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pilião Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 226/2022

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 2.920.300,15 (dois milhões novecentos e vinte mil trezentos reais e quinze centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período; para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS SUPLEMENTARES

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 1035
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca - Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA:017
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01746140547
01/06/2022 12:21

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerência Planejamento - SERE/UR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2022

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVANA DA RESCISAO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel

Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA:0176
4442547

Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01764143547
Data: 2022.12.21

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2022

observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES – CREA/BA nº 85632 designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2022

obras.

q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA NONA DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DECIMA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DEZIMA PRIMEIRA DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA VIGENCIA E EXECUCAO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000,
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Data: 2022.12.21 14:55:47

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPDIR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2022

ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DE UMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DE UMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma

27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2022

28

autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

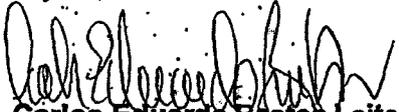
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

ARTIGO 11 - DO FORO DO MUNICÍPIO DE POJUCA

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de dezembro de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

Contratante

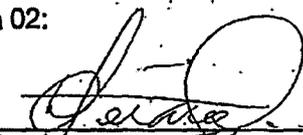
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
6143547
Madson Santos de Oliveira
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI ME
Contratada

Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Data: 2022.12.21 10:38:03 -0300

Testemunha 01:


Nome: Juliana Santos da Silva
R.G.: 150.86129-30

Testemunha 02:


Nome: _____
R.G.: 473493805

Confere com original


Reinaldo Abreu
Prefeito Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução dos serviços de Reformas dos Prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) no Município de Pojuca - Bahia.



Obra
REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU - CENTRO DE
ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

Bancos
SNAPI - 05/2022 - Bahia
SBC - 01/2022 - Bahia
ORSE - 05/2022 - Sergipe
SENFR - 027 - Ceará

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais Não
Deduzíveis em função do
natureza dos serviços de
obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, etc. It lists various construction materials and services such as 'PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO', 'ATERRO COMPACTAÇÃO MANUAL', 'PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTÊNCIA', etc.

Confere com original

5

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Obra
REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU - CENTRO DE
ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO - CAF

Banco
SNAPI - 02/2022 - Bófia
SRSE - 06/2022 - Bófia
ORSE - 05/2022 - Scripse
SRETEVA - 027 - CEARÁ

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais (12%)
Decorados: embutido
nos preços unitários dos
Itens de mão de
obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Total
6.12	101600	SNAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM ² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUI O POSTE DE CONCRETO). AF. 07/2020 P.	UN	1,00	1438,39	1796,86	1796,86
7.1	86038	SNAPI	CUBA DE EMISÃO DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUI VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1	287,00	358,66	358,66
7.2	9017	ORSE	Vaso sanitário de obra, de descarga completa, c/ saída horizontal, bacia romana, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, c/eq. de fixação DECA SP13 ou similar, incl. de vedação e assento elétrico.	un	3	388,84	463,16	1.419,48
7.3	86804	SNAPI	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 28,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	2	101,87	127,24	254,48
7.4	4773	ORSE	Banheira de emalame brônco	m ²	10	214,80	2148,00	2700,10
7.5	86614	SNAPI	TORNEIRA CROMADA, 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	2	65,76	131,52	139,26
7.6	3674	ORSE	Mão de obra de encanador	b	60	15,92	955,20	994,00
7.7	10576	ORSE	Encargos Com. Inst. ord. e - Al. de obra Prática	h	90	2,99	269,10	361,80
7.8	102808	SNAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 09/2011	UN	1	636,65	636,65	820,40
7.9	86611	SNAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4" PARA RA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1	48,52	48,52	61,83
7.10	2074	ORSE	Pl. de esgoto com bacia em aço inox, dim. 120x60cm de DI, cuba, válvula cromada, sifão cromado e bacia cromada, concretado e assentado. Res. 04	un	1	567,81	567,81	708,85
8.1	44124	SNAPI	LETRA DE AÇO INOX. HOZ 22 ALT=20CM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	35	67,88	2375,80	4278,26
8.2	86487	SNAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 08/2014	m ²	1897,60	9,78	18518,72	23.187,45
8.3	86488	SNAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 09/2014	m ²	1897,60	12,81	24313,76	28.884,63
8.4	8118	ORSE	Revestimento em alvenaria para piso ou parede, 24 x 11,6 cm, e=8mm, Urbas Deck Plôco, placa acústica, gal. ref. 1009 ou similar, aplicado com argamassa	m ²	37,00	112,52	4163,24	5.169,88
9.1	12431	ORSE	Placa indicativa em acrílico 4x3mm, com adesivo 3M, dim. 150 X 0,12 m, fornecimento e instalação	un	18,00	30,87	555,66	696,24
10.1	2490	ORSE	Unidade geral	m ²	1143,80	1,62	1852,96	2211,22
10.2	0001848	SNAPI	PLACA DE INALUGURACAO EM BRONZE 30X 50CM	UN	1	1.024,80	1.024,80	1.279,88
							Total com BDI	191.847,12
							Total de BDI	47.845,86
							Total Geral	238.692,97

Atenciosamente,

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA-0176 6143547
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA-0176 6143547
Dados: 2022.12.07 15:03:20 -03'00'

Modal Construções e Serviços Elreil - ME
Madson Santos de Oliveira
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Sócio-Administrador

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Pojuca - Ba, 09 de dezembro de 2024.

Consulente: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 226/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo. Contrato de nº 226/2022. Prorrogação Prazal por 03 (três) meses. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Sétima e Décima-Segunda do Instrumento Contratual. Justificativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. **Pelo deferimento.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo ao Contrato nº 226/2022, onde figura como contratada a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, relativo à execução dos serviços de reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) no Município de Pojuca – Bahia.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 215/2024, da Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, solicitando aditamento de prazo por mais 03 (três) meses.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, e pelo Engenheiro Fiscal, Sr. Gabriel Costa Araujo Bastos "(...) faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas finais da obra em execução, bem como a liberação dos prédios do CAF pela SESAU, para

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

darmos início aos serviços de reforma das Unidades de Saúde contempladas no instrumento contratual, bem como, conclusão definitiva do contrato. Dessa forma é necessária a readequação do cronograma de execução da obra, para que os serviços sejam realizados e concluídos em conformidade com o instrumento contratual”.

Esclarece ainda que “essa medida visa dar continuidade do instrumento contratual para que os serviços sejam executados na íntegra em conformidade com o que estabelece o contrato, bem como, uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle interno e externo”.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

O objeto do contrato refere-se à **execução dos serviços de reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF), no Município de Pojuca - Bahia, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivo justificado. Um dos objetos do pleito do diligente Secretário é, justamente formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 03 (três) meses, a vigor de 21/12/2024 a 21/03/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93. **Vejamos:**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Milton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância é que a excepcionalidade se impera e o aditivo se torna imprescindível.

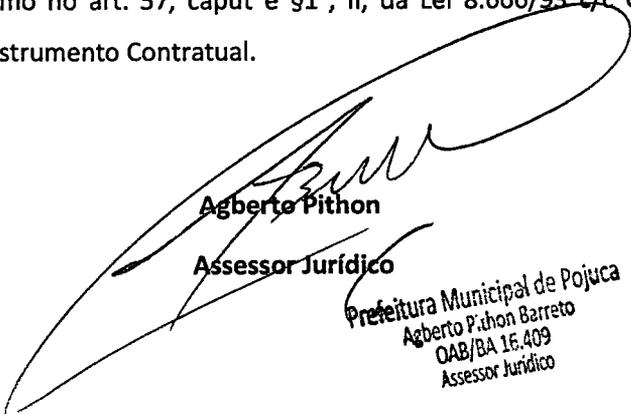
DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, em relação ao aditivo de prazo, somos pelo **deferimento** da prorrogação requerida por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **21/12/2024** a **21/03/2025**, com arrimo no art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Sétima e Décima-Segunda do Instrumento Contratual.

É o opinativo, *s.m.j.*


Agberto Pithon

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DA SESAU (USF CENTRO I, USF CENTRO II, SAMU, POLICLÍNICA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, CENTRAL DE REGULAÇÃO, USF RIACHÃO E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF) NO MUNICÍPIO DE POJUCA – BAHIA) - CONTRATO Nº 226/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para relativo à execução dos serviços de reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação, USF Riachão e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) no Município de Pojuca – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, §1º, II, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **21/12/2024** a **21/03/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 1035
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Sétima e Décima-Segunda do Instrumento Contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 12 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Data: 2024.12.12 10:51:18 -03'00'

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 226/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

Objeto - Execução dos serviços reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro De Especialidades Odontológicas – CEO, Central De Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão E Central De Abastecimento Farmacêutico – CAF), no Município de Pojuca-BA.

Contratada - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 21/12/2024 a 21/03/2025

Pojuca, 12 de Dezembro de 2024.


YURI LIMA LEITE
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

12 / 12 / 2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 226/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

Objeto - Execução dos serviços reforma dos prédios da SESAU (USF Centro I, USF Centro II, SAMU, Policlínica Municipal, Centro De Especialidades Odontológicas – CEO, Central De Regulação, USF Pojuca II, USF Retiro, USF Palmeiras, USF Riachão E Central De Abastecimento Farmacêutico – CAF), no Município de Pojuca-BA.

Contratada - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 21/12/2024 a 21/03/2025

Pojuca, 12 de Dezembro de 2024.

[Assinatura]
YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 12 de dezembro de 2024

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mana Ra...
Controladora Geral